

**LEI Nº 1.165/01**

*Revoga a Lei nº 1.066, de 01 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, dando nova redação sobre a matéria e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua resolução nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho – CET, no Art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28.12.1995), *faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS.

**Art. 2º** - O COMUT se compõe de 09 (nove) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros indicados pelos representantes do Poder Público, 03 (três) membros indicados representantes dos Trabalhadores e 03 (três) membros indicados pelos representantes dos Empregadores, na forma abaixo descrita:

I – Pelo Poder Público, 02 (dois) membros, indicados por cada entidade, sendo um titular e um suplente:

- a) Secretaria do Trabalho e Ação Social de Morada Nova – SETAS;
- b) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Rural de Morada Nova – SEDER;
- c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.2044  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

II – Pelos Trabalhadores, 02 (dois) membros, indicados por cada entidade, sendo um titular e um suplente:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morada Nova – STRMN;
- b) Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Estadual do Ceará – MOVA-SE;
- c) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará;

III – Pelos Empregadores, 02 (dois) membros, indicados por cada entidade, sendo um titular e um suplente:

- a) Câmara do Dirigentes Logistas de Morada Nova – CDL;
- b) Sindicato Rural de Morada Nova – SINDRURAL;
- c) Associação Moradanovense de Micro-Empresários – AMME.

**Art. 3º** - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

**Art. 4º** - O COMUT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou outro meio de publicação oficial do Município.

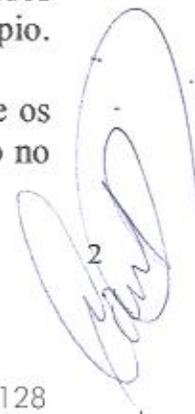
**Art. 5º** - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no Município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4



2

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida por um representante legal de uma Secretaria Municipal, indicada pelos membros do Conselho, exclusivamente para esta função.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no Art. 16 do Regimento Interno do CET.

**Art. 8º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal Nº 1.066/97, de 01 de Dezembro de 1997, e seus atos regulamentadores.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, data de 26 de Junho de 2001.

  
**FRANCISCO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício